



**Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá**

Av. Catarina Eller, 421 – Centro

Alto Jequitibá - MG

Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268

[pmaltojequitiba@yahoo.com.br](mailto:pmaltojequitiba@yahoo.com.br)

Cep.:36976-000

**LEI Nº 873/2007 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE IPTU, ISSQN, ISS/TLL E TLL – EXERCÍCIO 2007 e seguintes e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – esta lei regula o pagamento dos impostos sucessivamente em cada exercício fiscal.

Art. 2º. – O IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Sobre Serviços – ISS e a Taxa de Licença para Localização - TLL, sofrerão o reajuste pelo índice anual do INPC-IBGE do ano de 2006 para o exercício de 2007.

Art. 3º. – Os prazos e condições seguintes dos impostos acima poderão ser pagos:

- I. Em parcela única até o último dia do mês de julho, desconto de 10% de desconto.
- II. A vista sem desconto até o último dia do mês de outubro.
- III. 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de setembro sem descontos e sem acréscimos.
- IV. 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de agosto sem descontos e sem acréscimos.
- V. 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela até dia último dia de julho sem descontos e sem acréscimos.

§ único - O parcelamento dos tributos prescritos no Art. 2º e Art. 2º desta lei, será automático e no ato do pagamento da primeira parcela, nos prazos prescritos nos incisos III, IV e V e desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 25,00 (vinte cinco reais).

Art. 4º. – Após o último dia de outubro do ano vigente, os tributos constantes do art. 1º desta lei, serão corrigidos pelo INPC e acrescido de 1% (um) de juros ao mês e multa de 2 % (dois).

Art. 5º. – O atraso de cada parcela na data determinada no Art. 3º, e os tributos constantes do Art. 2º e Art. 2º desta lei, serão corrigidos pelo INPC e acrescido de 1% (um) de juros ao mês e multa de 2 % (dois) do valor residual.



**Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá**

Av. Catarina Eller, 421 – Centro

Alto Jequitibá - MG

Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268

[pmaltojequitiba@yahoo.com.br](mailto:pmaltojequitiba@yahoo.com.br)

Cep.:36976-000

Art. 6 º. – A concessão de parcelamento dependerá por pelo interessado efetuando a sua opção de pagamento diante do pagamento da guia escolhida e efetivamente paga.

Art. 7 º. – Esta Lei entra em vigor retroativo ao dia 01 de Janeiro de 2006.

Art. 8 º. – Revoga-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 12 de fevereiro de 2007.

**Antônio Mattos Lopes**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá**

Av. Catarina Eller, 421 – Centro

Alto Jequitibá - MG

Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268

[pmaltojequitiba@yahoo.com.br](mailto:pmaltojequitiba@yahoo.com.br)

Cep.:36976-000